

JF EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI- ME – AMAZON ENTRETENIMENTO

CNPJ: 20.944.436/0001-46

Insc. Munic.: 15.460.570-0

Avenida marechal Hermes nº 2 sala c

Belém/ PA

Bairro: reduto

CEP: 66053-240



PROPOSTA FESTIVAL DO CAMARÃO MUANA 2019

Nº

122

DADOS CLIENTE

Data do Evento Dias 7 8 9 de junho 2018

Validade

20/06/2019

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

Contato

PAULA

E-mail

m.paula1@hotmail.com

Telefone

91-99177-1321

DADOS DATA/ EVENTO

Evento

Festival do Camarão Muaná – Para

Cidade

Muaná

Estado

PA

Data do Evento

Dias 7 8 9 de junho 2018

VALORES/ FORMAS PAGAMENTO

Cachê

R\$ 213.500,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Forma de Pagamento

40% de sinal, na assinatura do contrato, 30% na segunda parcela 10 de maio 2019, 30% na terceira parcela 5 de junho de 2019.

Quantidade	Descrição	VALOR
1 SHOW	BANDA BETO E NALDO	R\$ 10.000,00
1SHOW	BANDA VINGADORES DO BREGA	R\$ 8.000,00
1 SHOW	FRUTO SENSUAL	R\$ 12.000,00
1 SHOW NACIONAL	SOLANGE ALMEIDA	R\$ 151.000,00
1 SHOW	THIAGO COSTA	R\$ 16.500,00
1 SHOW	FESTIVAL KIDS	R\$ 8.000,00

1 SHOW	BANDA SUANY BATIDÃO	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 213.500.00



HOSPEDAGEM

Quantidade	Tipo	Descrição	Obs
94	APT	Hospedagem para a banda será indicada posteriormente pela produção	POR CONTA DO CONTRATANTE

PRODUÇÃO TECNICA

Tipo	Especificações
Iluminação	Conforme riders a serem enviados posteriormente
Sonorização	Conforme riders a serem enviados posteriormente
Palco	Palco nas medidas de 12 L x 8 C x 7 P, com pé direito mínimo em a sua toda a extensão de 8 metros - chão do palco até o teto; conforme riders a serem enviados posteriormente pela produção;

Quantidade	Descrição	Obs
2	Camarins	Conforme rider da Banda
2	Geradores de 250 KWA	
10	Carregadores	

MARKETING

A Contratada enviará previamente o modelo de arte e as imagens (fotos em alta resolução) e trilhas, devendo toda a preparação e aplicação das peças de divulgação estar de acordo com o melhor padrão de qualidade. O mesmo processo também se aplica para apresentações fechadas, onde os materiais de divulgação interna com banners, vídeos, áudio, convites impressos ou eletrônicos e ambientação, deverão ser obrigatoriamente aprovados pela Contratada, antes da produção final dos materiais de divulgação.



BANCO SANTANDER

AGENCIA 3835

CC 13001914-2

J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ 20.944.436/0001-46

Belém 02 de abril 2018

J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

20.944.436/0001-46
INSC. 15.460.570-0
J. F. EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME
AVENIDA MARECHAL HERMES N 2
BELÉM-PARÁ-CEP: 66.053-150

DE ACORDO.

J f eventos e serviços Eireli – me
CNPJ 20.944.436/0001-46



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu **PAULO ROGÉRIO CABRAL ASSUNÇÃO** portador do CPF nº 777.245.002-82, RG 3642076 SSP/PA residente e domiciliado no Conjunto Providência, Rua 19, nº391, Maracangalha, Belém PA. "Representante legal do **VILLA KIDS FESTIVAL**", declara para os devidos fins e sob a pena da lei que a em especial os constantes do inciso III, do artigo 25, da lei federal nº 8.666/93. Atualizadas pelas leis federias nº 8.883/93 e 9.648/98 que, a razão social empresa **J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrito no CNPJ 20.944.436/0001-46 Representado por **JOSÉ MARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO** portador do CPF nº 037.991.024-18, RG 6936744 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida marechal Hermes nº 2 bairro reduto Belém PA, é o detentor exclusivo da data **08/06/2019**, para realização do show musical com grupo artístico denominado "**VILLA KIDS FESTIVAL**" em todo território nacional.

Por verdade firmamos.

	Cartório Conduru 4º Ofício de Notas Belém - PA	Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205
Reconheço a autenticidade da firma de: PAULO ROGÉRIO CABRAL ASSUNÇÃO		Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
Foi em testº da verdade. Emol.: R\$5,30 Selo em-PA, 21/03/2019 16:50. H022683074.		
Brenda Martins Ratis - ESCRIVENTE		RECONHECIMENTO DE FIRMA Série: H nº 022.683.074

Belém -Pa 21 de Março de 2019

Conduru

PAULO ROGÉRIO CABRAL ASSUNÇÃO



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOES**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG: 1542352 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 280212822-15, residente e domiciliada a Rua Joaquim Silva, 1231, Bairro Nova Divinéia, Município de Santa Isabel do Pará-PA, Representando a **BANDA FRUTO SENSUAL** de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à **J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, que tem como responsável Sr. **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, RG 6936744 SSP PA, Situado na AVENIDA MARECHAL HERMES N 2 SALA C. BELEM PA, CEP 66053-150, para fins de representação da **BANDA FRUTO SENSUAL** Na 24 de janeiro de 2019 a 24 de maio de 2019. Apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização no dia 7 de junho do show em Muaná no 38 festival do camarão, permitindo à Secretaria de Estado da Cultura a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do evento acima indicado.

Santa Isabel do Pará 02 de Abril de 2019

REC. II
Cartório Teixeira

CARTÓRIO TEIXEIRA
Santa Isabel do Pará-Pará-Brasil
R. Amâncio, 1081, Centro - Fone: (91) 3111-1111
CNPJ nº 06.940.414/0001-01
Efeito como selo de segurança

Carlos Augusto da Silva Góes/Banda Fruto Sensual

02 ABR. 2019

da verdade.
Relato de Paulo Garcia

THIAGO COSTA



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, Thiago Costa da Silva, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF: 885.483.252-91 e RG: 5269308 – SPP/PA, detentor dos direitos autorais artísticos do **THIAGO COSTA**, atesto para os devidos fins, em especial ao artigo 25, inciso III, da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com sede rua pedreirinha, 103, no município de Belém – PA. Damos exclusividade à empresa J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, situada a Av. Marechal Hermes, 02 – Sala C – CEP: 66053-150 - Reduto – Belém – PA, inscrita no CNPJ: 20.944.436/0001-46, neste ato representado por JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG: 6936744 SSP/PA e CPF:037.991.024-18, residente e domiciliado na Av. Marechal Hermes, 02 – Sala C – CEP: 66053-150 - Reduto – Belém – PA, detêm a exclusividade para o show do **THIAGO COSTA** no período de 25/03/2019 à 25/09/2019.

Belém – PA, 25 de Março de 2019

Condurú

Thiago Costa da Silva

THIAGO COSTA DA SILVA

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de THIAGO COSTA DA SILVA

Feito em test. da verdade Emol. R\$5,30 Seo. R\$0,00 em-PA, 25/03/2019 17:05 H022710153

Deise Maria Silva de Souza - ESCRIVENTE CHEFE

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Sede de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 022.710.153

Deise Maria Silva de Souza



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, Suanny Aline Moura Dias brasileira, maior, divorciada, portadora do CPF: 885.668.382-3 e RG: 4395385 – SPP/PA, detentor dos direitos autorais artísticos da **SUANNY BATIDÃO**, atesto para os devidos fins, em especial ao artigo 25, inciso III, da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com sede Condomínio Verano Clube Torre 4 Apto 607, no município de Belém – PA. Damos exclusividade à empresa J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, situada a Av. Marechal Hermes, 02 – Sala C – CEP: 66053-150 - Reduto – Belém – PA, inscrita no CNPJ: 20.944.436/0001-46, neste ato representado por JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG: 6936744 SSP/PA e CPF:037.991.024-18, residente e domiciliado na Av. Marechal Hermes, 02 – Sala C – CEP: 66053-150 - Reduto – Belém – PA, detêm a exclusividade para o show da **SUANNY BATIDÃO** no período de 21/03/2019 à 19/01/2020.

Belém – PA, 28 de março de 2019

Conduru

Suanny Aline M. Dias

SUANNY ALINE MOURA DIAS





DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e para quem fizer interessar que nós:

- **Milton Cezar de Souza Rodrigues**, vocalista, residente e domiciliado na Rua Travessa Pirajá, nº08, Bairro pedreira, Belem-PA, portado do cpf 39520005234, e RG 2380838
- **Jonas de Erre Assunção de Andrade**, baixista, residente e domiciliado na Rua , dos Pariquís nº 375 , Bairro jurunas , Belem-PA, portado do cpf 87413051249 , e RG 4979770
- **Frederic Everton Moreira Castro**, tecladista, residente e domiciliado na Rua Trav.Mauriti , nº 4.800 , Bairro Marco, Belem-PA, portado do cpf 85634425204 , e RG 3602776
- **Luiz César Abreu da Silva**, saxofonista, residente e domiciliado na Rua da mata pass nossa senhora das graças, nº 65, Bairro Marambaia, Belem-PA, portado do cpf 57261148253, e RG 2790176
- **Rogério de Souza dias**, batedista, residente e domiciliado na Rua mariz e barros, nº72, Bairro Pedreira, Belem-PA, portado do cpf 72963050291, e RG 3240992
- **Anderson Corrêa Machado**, guitarrista, residente e domiciliado no Conjunto Paraíso dos Pássaros (CDP 2)Quadra :45 casa :09 Bairro : val-de-cãns , Belém-PA , portado do CPF 90155203215 e RG 540674230

Músicos integrantes da banda **VINGADORES DO BREGA**, concedemos o direito de representação e negócios referente a venda do show em caráter da referida banda à J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica, CNPJ: 20.944.436/0001- 46. Insc. 15.460.570-0, de propriedade em nome do Sr JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO brasileira, portado(a) do RG nº.6936744 SSP PA e inscrito no CPF sob nº.037.991.024-18 situada no endereço AVENIDA MARECHAL HERMES N 2 SALA C. Bairro UMARIZAL, CEP:66053-150,na cidade BELEM PA,deste modo podendo contratar o show da banda, na cidade de muaná do estado do pará, na data de 07 de junho de 2019 no 38º festival do camarão.

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e para quem fizer interessar que nós:

Músicos integrantes da banda **VINGADORES DO BREGA**, concedemos o direito de representação e negócios referente a venda do show em caráter da referida banda à J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica, CNPJ: 20.944.436/0001- 46. Insc. 15.460.570-0, de propriedade em nome do Sr JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO brasileira, portado(a) do RG nº.6936744 SSP PA e inscrito no CPF sob nº.037.991.024-18 situada no endereço AVENIDA MARECHAL HERMES N 2 SALA C. Bairro UMARIZAL, CEP:66053-150,na cidade BELEM PA,deste modo podendo contratar o show da banda, na cidade de muaná do estado do pará, na data de 07 de junho de 2019 no 38º festival do camarão.

DECLARADO EM: 07 de junho de 2019.

DECLARANTE: **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

CPF: 037.991.024-18

RG: 6936744

ASSINADO EM: 07 de junho de 2019.

ASSINADO POR: **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

CPF: 037.991.024-18

RG: 6936744



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e para quem fizer interessar que nós:

- Milton César de Souza Rodrigues, vocalista, residente e domiciliado na Rua Traversa Pitaja, nº 08, Bairro Pedreira, Belém-PA, portado do cpf 395200234 e RG 2380838
- Jones de Erre Assunção de Andrade, baixista, residente e domiciliado na Rua, dos Partidos nº 375, Bairro Juntas, Belém-PA, portado do cpf 87A19052A9, e RG 4079770
- Frederic Everton Moreira Castro, tecladista, residente e domiciliado na Rua Trav.Mauriti, nº 4800, Bairro Marco, Belém-PA, portado do cpf 8563442504, e RG 3602776
- Luiz César Abreu da Silva, saxofonista, residente e domiciliado na Rua das matas passadas, nº 68, Bairro Montanhas, Belém-PA, portado do cpf 5756114853, e RG 2790176
- Rogério de Souza Dias, baixista, residente e domiciliado na Rua mariz e barros, nº 75, Bairro Pedreira, Belém-PA, portado do cpf 3263050291, e RG 3240992
- Anderson Corrêa Machado, guitarrista, residente e domiciliado no Conjunto Pátio dos Passaros (COP 2) Quadra nº5 casa 09 Bairro, val-de-cães, Belém-PA, portado do CPF 9015250315 e RG 540674230

Músicos integrantes da banda VINGADORES DO BREJA, concedemos o direito de representação e negócios referente a venda do show em caráter de reservas banda a 1 E EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, portado jurídica CNPJ: 20.944.436/0001-46, inscrita no endereço AVENIDA MATECHAL HERMES, nº 18, Bairro Fátima, cidade BELÉM, PA, estado do Pará, na data de 07 de junho de 2019, em nome do Sr. JOSEFARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, portado(a) do RG nº 693674 e CPF nº 072.701.354-18 e 072.701.354-18.

30 Tabelião de Notas
 QUEIROZ SANTOS
 Av. Pedro Hírands, 849 - Pedreira
 (011)-3233-2749-CEP:66085-005-Belém

de
 deu fé, por AUTENTICIDADE

MILTON CESAR DE SOUZA
 RODRIGUES
 LUIZ CESAR ABEU DA SILVA
 FREDERIC EVERTON MOREIRA
 ASTRO
 JONES DE ERRE ASSUNÇÃO DE
 SOUZA
 ROGERIO DE SOUZA DIAS
 ANDERSON CORREA MACHADO
 da Verdade,
 em 28 de Março de 2019.

ETIETA MARIA MONTEIRO FRANCO
 ESTABELECIDAMENTE AUTORIZADA
 PARA SOBRERLE COM O SELLO DE SEGURANCA

Cartório
Queiroz Santos
Circ. de V. Q. 125
N.º 849
R. Barata, 359
Belém-Pará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 018
9
Rubrica

Por ser verdade firmamos o presente.

Belém-PA, 28 de 03 de 2019

Cartório
Queiroz Santos
Cartório
Queiroz Santos
Cartório
Queiroz Santos
Cartório
Queiroz Santos
Cartório
Queiroz Santos
Cartório
Queiroz Santos

Alton Luiz de Souza Rodrigues

Fredson Costa Monteiro

Janas A. Andrade

Leizy Lezer A da Silva

Anderson Corrêa Machado

Deji L. Souza Jr



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu **ALBERTO CORREA DE MEDEIROS BRANCO** portador do CPF nº 944.857.632-34, RG 5442915 SSP/PA residente e domiciliado TV curuzu nº 1810 ap 901 Belém PA. "Representante legal Da banda **BETTO E NALDO**, declara para os devidos fins e sob a pena da lei que a em especial os constantes do inciso III, do artigo 25, da lei federal nº 8.666/93. Atualizadas pelas leis federais nº 8.883/93 e 9.648/98 que, a razão social empresa **J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrito no CNPJ 20.944.436/0001-46 Representado por **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO** portador do CPF nº 037.991.024-18, RG 6936744 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida marechal Hermes nº 2 bairro reduto Belém PA Proprietário e o detentor exclusivo de 21/03/2019 a 21/09/2019 , para realização do show musical com grupo artístico banda denominado "**BANDA BETTO E NALDO**" em todo território paraense.

Por verdade firmamos.

Belém - Pa 21 de março de 2018

KOS MIRANDA

Alberto Correa de M. Branco

ALBERTO CORREA DE MEDEIROS BRANCO

6º Tabelionato de Notas de Belém
Ramunda Terezinha de Kós Miranda - Tabelião
Av. Estrada de Aguiar nº 621 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém-PA - Fone: 3312-3312

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
[Assinatura] - ALBERTO CORREA DE MEDEIROS BRANCO

Do que sou fe/ Belém-PA/ 28 de Março de 2018
Em testemunho da Verdade

NEWTON BURLAQUI DE MIRANDA - R
TABELIAO SUBSTITUTO

Cartório KOS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Tels. 3312-3312
Av. Estrada de Aguiar nº 621 - Nazaré - Belém-PA

Reconhecimento e Rubrica
Série H
Nº 022.763.165



SOLANGE ALMEIDA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Instrumento Particular de cessão de Direitos e Obrigações, que entre si,
Celebram **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA** e
JF EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a artista "**SOLANGE ALMEIDA**" representada neste ato pela **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, sociedade com sede à **AV EUSEBIO QUEIROZ 1890, – EUSEBIO – CEP 61.760-000 – TAMATANDUBA - EUSEBIO CE**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.260.408/0001-59**, representada pela Sr. **LUIZ LIMA DA SILVA**, CPF nº **128.618.308-16** e RG nº **19.471.658 SSP-SP**, ao final assinado doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado **JF EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ: sob o Nº **20.944.436/0001-46** e estabelecida na avenida Marechal Hermes nº 2 sala C, bairro Campina, Belém, estado do Pará CEP 66053-150,, representada pelo Sr. **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº **037.991.024-18** com identidade nº **6936744 SSP-PA** de agora em diante chamada simplesmente **CESSIONARIA**, Ambas pelos representantes legais neste ato tem entre si, justo e contratado o que se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA. – A Cedente, de fato é detentora da exclusividade de representação contratual da **CANTORA SOLANGE ALMEIDA**.

CLAUSULA SEGUNDA. – A **CEDENTE** concede a **CESSIONARIA**, o direito de exclusividade e representação artística da Cantora **SOLANGE ALMEIDA** no Estado do **PARÁ** para apresentação Artística da artista no dia **08 DE JUNHO DE 2019** na cidade de **MUANÁ** no estado do **PARÁ**.

CLAUSULA TERCEIRA – por via também de presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONARIA** o que de direito, podendo, outrossim com a posse desta Cessão negociá-la com terceiros, desde que a **CEDENTE** seja informada.

CLAUSULA QUARTA. – Esta cessão terá validade até um dia após a apresentação da artista conferida na cláusula segunda, ou seja **09 DE JUNHO DE 2019**.



SOLANGE ALMEIDA



CLAUSULA QUINTA. – As partes contratantes, elegem o Foro da Cidade de Eusébio - CE, para dirimir as controvérsias oriundas da parte avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONARIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assino em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas a baixo.

Eusébio 23 de março de 2019.



SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
LUIZ LIMA DA SILVA
Cedente

JF EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME
JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Cessionário

20.944.436/0001-46
INSC. 15.460.570-0
J. F. EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME
AVENIDA MARECHAL HERMES N 2
BELÉM - PARÁ - CEP: 66.053-150

Testemunhas

Testemunhas

Reconheço por Geneviana de Luiz Lima da Silva
Eusébio-CE

03 ABR 2019

n Testemunha [Signature] da verdade

JIME PORFIRIO SAMPAIO JÚNIOR - 1º TABELÃO
LANGLECIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infra-qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA			
NOME	CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOES		
ENDEREÇO	RUA JOAQUIN SILVA 1231		
BAIRRO	NOVA DIVINEIA	CIDADE	SANTA ISABEL
ESTADO	PARA	CEP.	
CPF N°	280.212.822-15	RG N° /EST.:	1542352 SSP - PA

CONTRATANTE:			
NOME	LUIZ INACIO SOUZA JUNIOR		
ENDEREÇO	PASSAGEM DALVA 332		
BAIRRO	MARAMBAIA	CEP	
CIDADE	BELEM	UF	PA
CPF	861.634.002-59		
RG	4507855 SSP/PA		

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado por **BANDA FRUTO SENSUAL**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da **BANDA FRUTO SENSUAL**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **BANDA FRUTO SENSUAL**, são os seguintes:

DATA	1 de NOVENBRO de 2018	HOR.PREV. INÍCIO IMPRETERIVELMENTE	01:00
LOCAL DO SHOW	CERVEJARIA OFICIAL		
CIDADE	BELEM	UF	PA
DURAÇÃO DO SHOW	01:30HS PALCO		

Luiz Inácio



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

OBS PAGAR.

1- SHOW DA BANDA FRUTO SENSUAL COLOCADO COM TODAS AS DESPESAS INCLUSA CACHE, HOTEL, PASSAGENS AREAS, EXCESSO DE BAGAGEM, TRANSLADO E DIARIA DE ALIMENTAÇÃO

Apresentar da **BANDA FRUTO SENSUAL**, local, dia e hora designados para a realização do espetáculo;

Indicar um preposto, ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Contratante

Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc.)

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc.


Fica o CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor como garantia de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** que ficará isento de qualquer encargo ou taxas de serviço do estado ou região. Sendo efetuado da seguinte forma:

Até o dia 12 de SETEMBRO de 2018	R\$ 7.500,00
Até o dia 25 de OUTUBRO de 2018	R\$ 7.500,00

 Luiz Inácio



CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

A infração do Contratante de qualquer das Cláusulas ou Condições estabelecidas neste **CONTRATO**, acarretar-lhe-á a obrigação de pagar a **Contratada**, a título de Multa Compensatória, a importância de 50% da receita estimada para o espetáculo, independentemente da faculdade de rescisão outorgada a **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

A **Contratada** poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:

Inadimplência ou inobservância, pelo Contratante, de qualquer Cláusula ou condição estipulada neste contrato;

Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do Contratante;

Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da **BANDA FRUTO SENSUAL**, em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela **CONTRATADA**;


Luiz Inácio



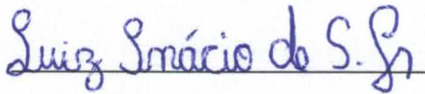
CLÁUSULA NONA – Do Cancelamento

A **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos;

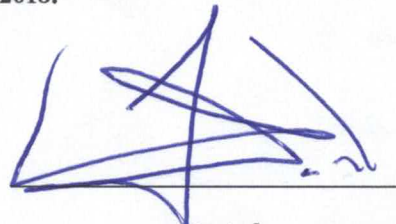
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado de Para, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste Contrato. E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

Belém Pá, 10 de setembro de 2018.



**Contratante
LUIZ INACIO SOUZA JUNIOR**



**contratada
CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOES**

Testemunha

Testemunha



RECIBO

Recebi da empresa SOUL EVENTOS situada na avenida Jose faciola n 32 Belém para o valor de 18.000.00 dezoito mil reais referente ao show DA BANDA FRUTO SENSUAL na casa de shows PORTO MUSIC na data 09/02/2019 evento bloco filhos da fruta.

BELEM 09/02/2019

RONALDO CARDOSO SANDRES FILHO

CPF 003.941.872-37

CONTRATO DE Nº 20190267



**TERMO DE CONTRATO Nº 20190267
DECORRENTE DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 6-026/2019, PARA
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA
APRESENTAÇÕES NO CARNAVAL 2019 NO
MUNICÍPIO DE BARCARENA, QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA,
CONFORME SE DECLAMAM:**

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 20.944.436/0001-46, com sede Av. Marechal Hermes nº 02 sala C, Bairro Umarizal, Belém/PA CEP: 66.053-150, neste ato, representado pelo Sr. **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do documento de identificação nº. 6936744 1ª VIA PC/PA, portador do CPF nº. 037.991.024-18, denominado para este ato **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTAS PARA O CARNAVAL 2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do **processo de inexigibilidade de licitação nº 6-026/2019**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª ATRAÇÕES MUSICAIS

ITEM	ARTISTA	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA	TEMPO DE SHOW
1	NAYARA AZEVEDO	PRAIA DO CARIPÍ	01/03/2019	1H 30MIN.
2	BANDA TRILHA	PRAIA DO CARIPÍ	01/03/2019	1H 30MIN.



3	REINALDINHO E BANDA	PRAIA DO CARIFI	02/03/2019	1H 30MIN.
4	BANDA MIZERÊ	PRAIA DO CARIFI	02/03/2019	1H 30MIN.
5	BANDA NOSSO TOM	PRAIA DO CARIFI	03/03/2019	1H 30MIN.
6	BANDA FRUTO SENSUAL	PRAIA DO CARIFI	03/03/2019	1H 30MIN.
7	LUCAS LUCCO	BARCARENA SEDE	04/03/2019	1H 30MIN.
8	BANDA SPD	BARCARENA SEDE	04/03/2019	1H 30MIN.
9	TED MARKS E BANDA	BARCARENA SEDE	05/03/2019	1H 30MIN.
10	BANDA ESSÊNCIA MARQUES	BARCARENA SEDE	05/03/2019	1H 30MIN.

CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante pagará antecipadamente a execução dos serviços à empresa contratada, baseado no fato de que shows contratados e pagos com antecedência na maioria das vezes, apresentam menor custo para a administração pública, sendo prática de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, quando não for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou seja, para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade do calendário dos artistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global do presente contrato é de **R\$511.600,00 (quinhentos e onze mil e seiscentos reais)** dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização as atividades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: No ato da contratação a contratada deverá receber o repasse financeiro no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, e 40% (quarenta por cento) até o dia 28 de fevereiro de 2019.

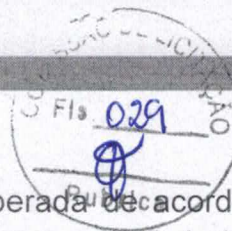
PARÁGRAFO QUINTO: Em contrapartida, considerando a necessidade de disponibilidade das parcelas adiantadas pela CONTRATANTE e com o objetivo de resguardar o erário público municipal, a administração condicionará a contratação da empresa ao recolhimento de garantias, sendo elas caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública (art. 56 § 1º inciso I da Lei 8.666/93), seguro garantia ou fiança bancária, oferecido pelas instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo o caso de rescisão já previstos no contrato, fica estabelecido que se a empresa prejudicar ou ausentar-se do objeto do presente contrato, devolverá o valor do contrato atualizado e pagará à parte prejudicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA é responsável pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que se apresente no evento, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, devendo a mesma ressarcir o erário municipal no valor do show contratado e não executado e ainda pagar a CONTRATANTE multa de 10% referente a esse show.

CLÁUSULA 6ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%



(cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para a aposentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados e/ou transferidos junto a instituição financeira (banco) a ser anteriormente informada, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o contratado opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado e/ou transferido para a conta corrente a ser informada na convocação para a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa beneficiária do contrato poderá escolher qualquer uma das modalidades de garantia de contratação previstas no parágrafo primeiro do Artigo 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia de contratação prestada em dinheiro, será devolvida à CONTRATADA, depois de quitadas todas as pendências, quando do recebimento definitivo, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

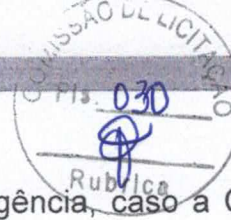
3

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- V. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA, obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- VI. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO: Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.



II. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA 7ª DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentária 2019:

- 02 - Prefeitura Municipal de Barcarena
- 02.18 - Secretaria Municipal de Cultura
- 13.392.0042.2.048 - Apoiar e incentivar os segmentos culturais existentes no município
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens

CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas e de acordo com o ofertado na sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Substituir os serviços que não atenderem as especificações;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outros de qualidade igual ou superior.

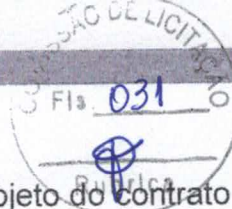
PARÁGRAFO QUARTO: Cumprir os prazos e demais condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos





prestadores do serviço até o local da realização do objeto do contrato durante os dias que ocorrerão a prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO: Assumir as responsabilidades por prejuízos causados ao município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter durante o prazo de vigência deste CONTRATO as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 11ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

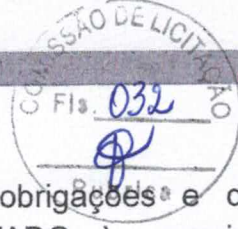
Nome do servidor responsável: CRISTIANE PACHECO MARQUES

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0029/2017-GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA 12ª DAS PENALIDADES.



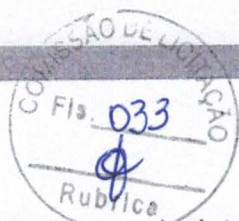
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

- I. Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- III. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- IV. No caso de entrega de serviços fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos mesmos.
- V. No caso de não execução ou execução indevida do contrato, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato estando sujeita ainda a rescisão contratual.
- VI. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- VII. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- VIII. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- IX. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA 13ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).



CLÁUSULA 14ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

- I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações mutuum ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

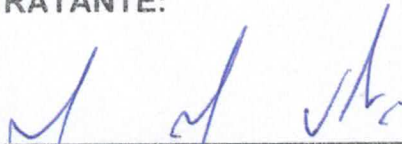
CLÁUSULA 16ª FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 13 de fevereiro de 2019. 7

CONTRATANTE:



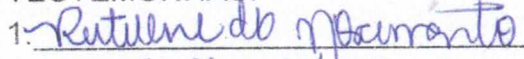
 ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARCARENA

CONTRATADO:




 JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
 J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ nº. 20.944.436/0001-46

TESTEMUNHAS:

1. 

 CPF: 061.247.316-37

2. 

 CPF: 855.184.252-87